



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Amambai**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N° 1.441/94**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai-MS., para o Exercício de 1.995.**

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI- Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 07.12.94, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica aprovado o Orçamento do Município de Amambai-MS., discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de R\$ 14.862.720,00 ( Quatorze Milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor, para o exercício de 1.995.

**Art. 2º:** A receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, transferências de recursos da União e do Estado e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

**I - RECEITAS CORRENTES**

- RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	R\$ 1.214.586,00
- RECEITAS PATRIMONIAIS.....	R\$ 437.560,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 7.827.042,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 184.780,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 9.660.768,00

**II - RECEITAS DE CAPITAL**

- OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	R\$ 3.200.000,00
- ALIENAÇÃO DE BIENS.....	R\$ 138.952,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 1.863.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 5.201.952,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS PREVISTAS P/O EXERCÍCIO.	14.862.720,00



## Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de Amambai

## Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.441/94 - FL. 02/04

Art. 3º: A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes da Lei, conforme parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, obedecidas as seguintes discriminações:

### III - DESPESAS POR FUNÇÕES

01- LEGISLATIVO.....	R\$ 891.763,00
03- ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO.....	R\$1.472.058,00
04- AGRICULTURA.....	R\$ 212.854,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$4.449.286,00
10- HABITAÇÃO E URBANIS.....	R\$ 627.921,00
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO.....	R\$ 159.642,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$1.018.466,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 830.132,00
16- TRANSPORTES.....	R\$5.200.598,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....R\$ 14.862.720,00

Art. 4º: Para atender eventuais insuficiências de Caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto as instituições financeiras do País, no presente exercício Operações de Créditos por antecipação da Receita, observando os limites permitidos pela legislação Federal, as normas constitucionais aplicáveis e o disposto na resolução nº 036, de junho de 1.992, do Senado Federal e BACEN, observando ainda, a legislação posterior desde que as operações não comprometam recursos do FPM e ICMS, posteriores ao exercício de 1.996.

§ 1º - Para garantia do principal e acessórios, da operação de Crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM e ICMS, no que couber e se fizer necessário.

§ 2º - Para a realização das Operações de Crédito previstas no "CAPUT" deste



## Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de Amambai

## Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.441/94 - FL. 03/04

artigo, que comprometa recursos do exercício de 1.997 e subsequentes, o Poder Executivo necessitará da prévia autorização legislativa.

**Art. 5º:** O Poder Executivo Municipal procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município e nas alienações, ficando legalmente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de Contratos, Convênio, alienação, financiamentos, operações de créditos, e outros atos de competência do executivo.

**Art. 6º:** O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de correção do Orçamento, conforme o estendido comportamento das receitas, usando para esse fim, o total do excesso da Arrecadação verificado nos termos do art. 43º, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, calculando até o final do exercício financeiro.

**Art. 7º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir durante o exercício, Crédito Adicionais Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados, observando o disposto no inciso III do § 1º do art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício financeiro.

**Art. 8º:** O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementares de dotações a serem appuradas pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração dos atos públicos, da competência do Município, dentre os



Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de Amambai

## Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.441/94 - PL. 04/04

quais, os financiamentos, as alienações, convênios e acordos de cooperação com outros Órgãos Públicos de qualquer esfera de governo.

- Art. 9º: Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram continuidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, se necessário, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, resguardando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo como fundamento legal o disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, observando ainda, a tendência estimativa do exercício financeiro, conforme preceituam os parágrafos 3º e 4º, do mesmo dispositivo legal supra referido.
- Art. 10: O Poder Executivo designará os Órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas a diversas unidades Orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o anexo II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação Federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.
- Art. 11: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1.995, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS, em 14 de dezembro de 1.994.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA  
Publicada em 14.12.94

ADOLFO PECAÐOR DO AMARAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO